**DECRETO Nº 045 DE 02 DE MAIO DE 2018**

**Regulamenta a Lei nº 2.242/2018, que dispõe sobre o prêmio de incentivo à produtividade fiscal às categorias profissionais que menciona e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no Art. 7º da Lei Municipal nº 2.242, de 27 de abril de 2018,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** O prêmio de incentivo à produtividade fiscal, concedido para os servidores ocupantes dos cargos efetivos de auditor fiscal, auditor fiscal com ênfase em meio ambiente, fiscal de tributos, fiscal de posturas e fiscal de obras, que estejam na efetiva execução de suas atribuições, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

**Parágrafo Único.** O prêmio de incentivo à produtividade fiscal referido no *caput* deste artigo é de natureza transitória e condicionado à efetiva prestação do serviço e ao aferimento regular desta.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas nos ANEXOS deste Decreto, as metas de pontuação do prêmio de incentivo à produtividade fiscal, a que fazem jus os servidores que alcançarem o mínimo de 600 (seiscentos) pontos e o máximo de 1.600 (um mil e seiscentos) pontos, nos termos da Lei nº 2.242 de 27 de abril de 2018.

**Art. 3º.** Serão atribuídos pontos positivos e negativos ao exercício das atividades fiscais, para fins de aferição do valor a ser pago a título de prêmio de incentivo à produtividade fiscal, observados os critérios e regras estabelecidos neste Decreto e seus respectivos ANEXOS.

**§ 1°.** O servidor que não alcançar a pontuação mínima de 600 (seiscentos) pontos fixada para a concessão do prêmio, em aferição mensal, não fará jus ao seu recebimento.

**§ 2°.** O servidor que ultrapassar a pontuação máxima de produtividade fiscal perceberá o prêmio considerando-se apenas o parâmetro máximo estabelecido em 1.600 (um mil e seiscentos) pontos.

**§ 3°.** Em caso de resultado negativo na aferição total da pontuação mensal do servidor, nenhum pagamento a título de produtividade fiscal será efetuado.

**§ 4º** É vedado o acúmulo de pontos positivos ou negativos de um mês para o outro.

**Art.** **4º.** Não será atribuída pontuação à atividade prevista no ANEXO deste Decreto, que esteja pendente de conclusão no momento da aferição.

**Art. 5°.** Não serão computados pontos das atividades que sejam desenvolvidas:

**I** - mediante erro, fraude, coação ou simulação;

**II** - com omissão de dados ou de fundamentação legal;

**III** - em desacordo com a legislação vigente;

**IV** - sem assinatura e identificação do responsável.

**Art. 6°.** É vedado o desdobramento do auto de infração no desenvolvimento da ação fiscal para efeito de aferição dos pontos da produtividade fiscal.

**Art. 7°.** Os pontos auferidos pela lavratura de auto de infração cancelado por recurso julgado procedente, serão deduzidos do total dos pontos do mês em que ocorrer a decisão administrativa que declarar o seu cancelamento em caráter definitivo.

**Art. 8°.** A atribuição de pontos não verídica importará na responsabilização dos servidores que para ela concorrerem, implicando no ressarcimento do respectivo valor com os acréscimos legais pelo servidor que o recebeu de forma indevida, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Art. 9º.** Quando o desempenho da atividade ensejadora do direito ao recebimento do prêmio de incentivo à produtividade fiscal for executada em conjunto pelos servidores ocupantes das categorias profissionais previstas no art. 1° deste Decreto, o total de pontos apurados será atribuído a cada servidor, mediante divisão em partes iguais.

**§ 1°.** O desempenho de atividade em conjunto, deve ser previamente comunicado à chefia imediata, que poderá autorizá-la ou não, de acordo com o interesse público.

**§ 2°.** Quando a natureza da atividade não permitir a comunicação prévia da chefia imediata, a comunicação poderá ser realizada no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas úteis a contar do término do fato que impediu a comunicação.

**Art. 10.** Os chefes dos órgãos de fiscalização submeterão aos seus respectivos Secretários os expedientes que indiquem a pontuação mensal da produtividade fiscal dos servidores.

**§ 1º.** Os pontos serão computados até o último dia útil do mês e encaminhados ao Secretário da pasta até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para supervisão, controle e aprovação.

**§ 2º.** Os mapas de apuração de produtividade aprovados serão encaminhados pelo Secretário da pasta, à Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da apuração, para efeito de pagamento.

**§ 3º.** O pagamento do prêmio de incentivo à produtividade fiscal de que trata este Decreto será efetuado junto à folha de pagamento de salários do mês seguinte ao da obtenção dos pontos.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação da Lei Municipal nº 2.224/2018.

**Art. 12.** Ficam revogados os atos em contrário, em especial o Decreto n° 043 de 28 de maio de 2013, o Decreto n° 090 de 20 de outubro de 2014, o Decreto n° 008 de 04 de janeiro de 2016, o Decreto n° 099 de 12 de dezembro de 2016, e, o Decreto n° 014 de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de maio de 2018

***Lívia Bello***

**“ Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**